



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

287
PROJETO DE LEI Nº 287/2025.

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Luzia/MG conceder cesta de natal aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, a concessão anual de Cesta de Natal, na modalidade *in natura*, como prêmio de reconhecimento e valorização.

Art. 2º. A concessão da Cesta de Natal será no mês de dezembro de cada ano, a todos os servidores ocupante de cargos de provimento efetivo ou comissionado.

Parágrafo único. Não fará jus à Cesta de Natal o servidor que se encontre em gozo de licença para tratar de interesses particulares com prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º. A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado e será concedida *in natura*, em valor não superior a R\$ 200,00.

§1º Será concedida apenas uma por cada servidor.

§2º É expressamente proibido a inclusão de bebidas alcoólicas nas cestas natalinas.

§3º É vedada a substituição da cesta natalina por crédito em pecúnia, cartão alimentação ou qualquer outra forma de pagamento equivalente.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei é de natureza temporária e não indenizatória, não incorporando, em nenhuma hipótese, aos vencimentos, subsídios ou quaisquer outras vantagens pecuniárias dos servidores, nem servindo como base de cálculo para fins previdenciários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias previstas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A dotação orçamentária suficiente no orçamento da Câmara, com classificação contábil adequada para o ano de 2025 é a seguinte:

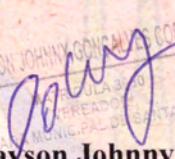
3.3.3.90.30.00.00, ficha 40 – Material de Consumo

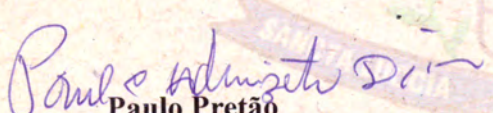
(Sub-item Material de Homenagens e Festividades)

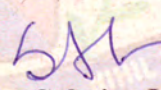
Art. 5º. Deverá ser realizado processo administrativo específico para a aquisição das cestas, observando a legislação de licitações e contratos vigente e instruindo-o com termo de referência, pesquisa de preços, documentos de habilitação, parecer jurídico e controle de entrega aos servidores.

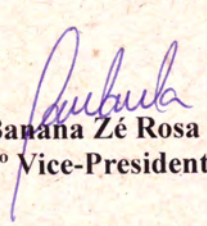
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

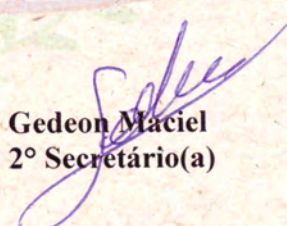
Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, 26 de novembro de 2025.


Glayson Johnny
Presidente da Câmara


Paulo Pretão
1º Vice-Presidente


Suzane Coletivo Luzias
1ª Secretária


Banana Zé Rosa
2º Vice-Presidente


Gedeon Maciel
2º Secretário(a)



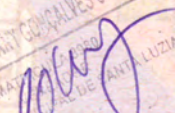


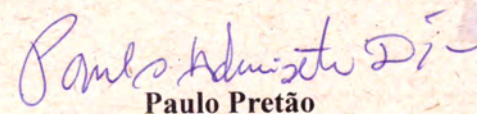
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

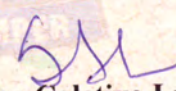
Por derradeiro, temos que o projeto de lei determina a instauração de processo administrativo específico, com termo de referência, pesquisa de preços, controle de entrega e parecer jurídico. Essa exigência concretiza o dever de planejamento e controle e se harmoniza diretamente com a Lei nº 14.133/2021, que disciplina licitações e contratos administrativos. Conforme, já mencionado anteriormente, tais procedimentos são necessários para que se alcance o máximo de transparência e legalidade pretendida.

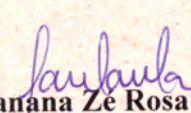
Portanto, o Projeto de Lei apresentado não apenas é constitucional e legal, mas também está em conformidade com as orientações doutrinárias de controle de gastos públicos, os princípios da administração e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas de Minas Gerais, representando uma política legítima de reconhecimento institucional e valorização dos servidores do Poder Legislativo de Santa Luzia/MG.

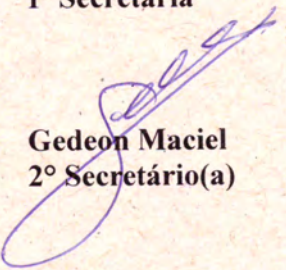
Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, 26 de novembro de 2025.


Glayson Johnny
Presidente da Câmara


Paulo Pretão
1º Vice-Presidente


Suzane Coletivo Luzias
1ª Secretária


Banana Ze Rosa
2º Vice-Presidente


Gedeon Maciel
2º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de Santa Luzia/MG a conceder anualmente cesta de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo, na modalidade in natura, como forma de reconhecimento institucional e de valorização funcional, assegurando critérios objetivos, proibindo vantagens indevidas e obedecendo aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Importante ressaltar que a matéria versa sobre organização administrativa e regime jurídico de servidores municipais, cujo tratamento normativo se insere no âmbito de interesse local, conforme os arts. 18 e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que garantem autonomia ao Município para disciplinar o funcionamento de sua administração, inclusive a organização do Poder Legislativo, portanto, reside aí a competência legislativa para dispor sobre concessão de cestas de Natal.

Assim, a concessão de cesta natalina aos servidores do Legislativo constitui matéria interna corporis do Poder, compatível com a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, conforme consta no art. 4º a exigência de dotação orçamentária suficiente no orçamento da Câmara, com classificação contábil adequada para o ano de 2025, com a finalidade de garantir a execução das despesas decorrentes da pretensa Lei.

No tocante à legalidade e a natureza jurídica do objeto da almejada lei, ressalta-se que o Projeto de Lei estabelece expressamente a concessão in natura, com valor limitado e vedação de pecúnia, crédito ou benefícios equivalentes. Essa escolha garante que o benefício não se confunda com aumento remuneratório, adicional permanente ou vantagem pecuniária, respeitando o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF/88).

Ademais, o art. 3º deixa claro que a cesta natalina não tem natureza indenizatória ou remuneratória, não incorporando aos vencimentos ou servindo como base previdenciária, o que afasta qualquer violação a regras de remuneração (CF/88, art. 37, XIII e XV).

É dizer que, a redação legislativa evita a criação de vantagem sem lastro legal e protege a administração de interpretação ampliada. Esse ponto é relevante para afastar





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer alegação de burla a política remuneratória municipal ou concessão de gratificação irregular.

É importante trazer à baila a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que tem o entendimento consolidado no sentido de reconhecer a legalidade da concessão de cestas natalinas a servidores, desde que tenha previsão legislativa autorizativa (que é o que se busca nesta ambicionada lei); dotação orçamentária prévia e suficiente (conforme consta a exigência e a descrição no corpo da lei e, em anexo, documento do setor contábil da Câmara atestando a capacidade financeira para as aquisições);

a observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e razoabilidade (qual é reproduzido no procedimento licitatório de compra das cestas que deverá ser publicizado em seguida, conforme TAC com o Ministério Público).

Em suma, pode-se inferir que os Princípios da Administração Pública estão resguardados no projeto de lei apresentado, na medida em que obedece aos ditames do art. 37, caput, CF/88, quais sejam: a) Legalidade: a concessão será realizada mediante lei específica e procedimento administrativo.; b) Impessoalidade: o benefício abrange todos os servidores, efetivos e comissionados, com critérios objetivos e sem discricionariedade pessoal; c) Moralidade e razoabilidade: ao ser oferecido de forma limitada, anual, não remuneratória e compatível com padrões de mercado, evita-se favorecimento, excesso ou desvio; d) Publicidade: o procedimento de aquisição será público, licitado e formalizado; d) Eficiência: contribui com a política institucional de valorização, retenção de servidores e clima organizacional.

Não obstante, o projeto de lei também observa os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), visto que condiciona a despesa à existência de dotação orçamentária suficiente (art. 4º) e determina que sua execução ocorrerá dentro do orçamento vigente. E, também, está diametralmente alinhado aos fundamentos da Lei 4.320/64, que exige compatibilidade entre despesa e disponibilidade orçamentária (arts. 12, 15 e 63. Dessa forma, não resta dúvida de que tais observações legais preserva a governança financeira do Poder Legislativo e evita gastos sem previsão, conforme preconiza a boa administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Santa Luzia, 26 de novembro de 2025.

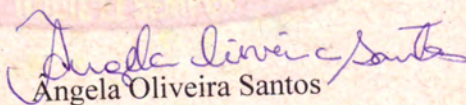
Ao Sr. Presidente Glayson Johnny
Ao Sr Procurador Elcio Aparecido

Com meus cordiais cumprimentos e com todo apreço que temos por Vossa.
Segue a informação orçamentária quanto ao Projeto de Lei nº 293 /2025.
Conforme análise contábil, a despesa com a concessão da Cesta de Natal, na modalidade *in natura* para os servidores, se dará:

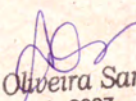
- A ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

* 3.3.3.90.30.00.00, ficha 40 – Material de Consumo
(Sub-item Material de Homenagens e Festividades)

O setor contábil informa que até a presente data há saldo disponível para abertura do empenho da referida despesa, na ficha citada sem prejuízo das demais contas a pagar.
Segue anexo o QDD Orçamento Programa, em anexo.


Angela Oliveira Santos

Coordenadora Administrativo Financeiro


Angela Oliveira Santos
Matrícula 2897
Coordenadora Administrativa Financeiro
Câmara Municipal de Santa Luzia





Orçamento Programa
Município de Santa Luzia - Câmara Municipal
2025

Página: 1 de 2

26/11/2025 13:54:23

Q.D.D. QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS

Dotação	Ficha	Especificação	Orçado R\$	Total R\$
01 - PODER LEGISLATIVO				
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL				
01.001.001 - Corpo Legislativo				
01.031.0103 2.001	Auxílios Diversos aos Agentes Políticos			
3.3.3.90.93.00.00	0001	Indenizações e Restituições	1.000.000,00	Fonte: 500 1.000.000,00
01.031.0103 2.002	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única			
3.3.1.90.11.00.00	0002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000.000,00	Fonte: 500 4.000.000,00
01.031.0103 2.003	Despesas com viagens dos Vereadores p/ Representação da Câmara em congressos, seminários e			
3.3.3.90.14.00.00	0003	Diárias - Pessoal Civil	50.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.33.00.00	0004	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00	Fonte: 500 80.000,00
01.032.0105 2.004	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa dos Atos da Mesa Diretora da Câmara, do Executivo,			
3.3.3.90.14.00.00	0005	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.30.00.00	0006	Material de Consumo	10.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.35.00.00	0007	Serviços de Consultoria	10.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.39.00.00	0008	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00	Fonte: 500 90.000,00
			Total da Sub-Unidade	5.170.000,00
01.001.002 - Secretaria				
01.031.0103 2.005	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e Indenizações Trabalhistas			
3.3.1.90.11.00.00	0009	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000.000,00	Fonte: 500
3.3.1.90.16.00.00	0010	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	600.000,00	Fonte: 500
3.3.1.90.94.00.00	0011	Indenizações e Restituições Trabalhistas	600.000,00	Fonte: 500 10.200.000,00
01.031.0103 2.006	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal			
3.3.3.90.14.00.00	0012	Diárias - Pessoal Civil	50.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.33.00.00	0013	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.35.00.00	0014	Serviços de Consultoria	350.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.36.00.00	0015	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.37.00.00	0016	Locação de Mão-de-Obra	300.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.39.00.00	0017	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.40.00.00	0018	Serviços Tec. da Informação e Comunicação - PJ	450.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.46.00.00	0019	Auxílio-Alimentação	800.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.93.00.00	0020	Indenizações e Restituições	90.000,00	Fonte: 500 4.990.000,00
01.031.0103 2.007	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado			
3.3.1.90.04.00.00	0021	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.04.00.00	0022	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00	Fonte: 500 125.000,00
01.031.0103 2.008	Regularização de Débitos Despesas de Exercícios Anteriores			
3.3.1.90.92.00.00	0023	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	Fonte: 500
3.3.3.90.92.00.00	0024	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	Fonte: 500 100.000,00
01.031.0132 2.009	Regularização de Débitos com Instituições de Previdência			
3.4.6.90.71.00.00	0025	Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.000,00	Fonte: 500



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



ARTHUR GUERRA

S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Data: 25 de novembro de 2025.

Ementa: Consulta jurídica - Concessão de cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal - Vantagem in natura - Entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Necessidade de previsão legislativa específica e prévia dotação orçamentária - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade - Aquisição e distribuição de gêneros alimentícios - Vedação à inclusão de bebidas alcoólicas em eventos previsíveis e rotineiros - Cuidados com promoção pessoal de agentes políticos - Orientações procedimentais para a contratação e entrega - Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento dos requisitos indicados.

I – CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, solicitando manifestação jurídica acerca da possibilidade de concessão de cestas de Natal aos servidores do Poder Legislativo local.

Objetiva-se esclarecer:

- a) se há amparo legal para a concessão de cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia;
- b) quais as eventuais restrições jurídicas aplicáveis, especialmente à luz do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a matéria;
- c) quais providências e procedimentos administrativos devem ser adotados para a aquisição e entrega do benefício, caso reputada possível a concessão.

É o relatório. Passa-se à análise.





II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Competência municipal e autonomia da Câmara

Os Municípios possuem competência legislativa para dispor sobre assuntos de interesse local e para organizar sua Administração, nos termos do art. 18 e do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cabendo-lhes suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito dessa autonomia, insere-se a disciplina do regime jurídico dos servidores públicos municipais, inclusive do Poder Legislativo, bem como a definição de vantagens e benefícios que lhes possam ser concedidos, desde que respeitados:

- o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da CF/88);
- os limites de despesa com pessoal e as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- as regras de iniciativa legislativa fixadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara;
- as normas de direito financeiro que regem a elaboração e execução do orçamento (Lei nº 4.320/64 e legislação correlata).

A Câmara Municipal, enquanto Poder dotado de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, pode, em tese, instituir vantagem eventual in natura para seus servidores (como cestas de Natal), desde que o faça por meio de lei e com observância da disciplina orçamentária e dos princípios constitucionais.

2.2. Entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais sobre cestas natalinas





ARTHUR GUERRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se debruçou especificamente sobre a concessão de cestas de Natal a servidores públicos, tanto em sede de consulta quanto em processos de fiscalização e representação.

Em precedente citado na decisão anexa (Consulta nº 911586), o TCE-MG firmou tese no sentido de que é lícita a concessão de cestas natalinas aos servidores, desde que:

- exista previsão legislativa autorizativa;
- haja prévia dotação orçamentária suficiente;
- sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

Analisado na Representação nº 1.119.762, envolvendo concessão de cestas de Natal a servidores de Município mineiro, o Tribunal:

- reconheceu a legalidade da concessão das cestas natalinas, por haver autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (que, em dispositivo específico, autorizava Executivo e Legislativo a conceder cestas natalinas a seus servidores) e dotação orçamentária suficiente;
- reputou irregular a inclusão de bebidas alcoólicas nas cestas natalinas, por não se tratar de situação excepcional de recepção ou homenagem a autoridades, mas de evento previsível e recorrente (Natal), ainda que, naquele caso concreto, tenha deixado de aplicar sanção em razão do princípio da insignificância e das balizas do art. 24 da LINDB.

Além disso, o Tribunal reiterou entendimento pretérito segundo o qual:

- a compra de bebidas alcoólicas pela Administração apenas se admite em situações excepcionais de relevante interesse público, como recepção ou homenagem a autoridades;





- não se presume promoção pessoal de agente público, exigindo-se prova concreta de que a publicidade ou o material distribuído teve finalidade de enaltecer individualmente o agente, e não a instituição, devendo, porém, atuar-se com razoabilidade para evitar confusões entre símbolos institucionais e marcas pessoais.

Deste quadro, podem ser extraídos, para fins da presente consulta, parâmetros objetivos:

- a) a concessão de cestas natalinas é, em tese, juridicamente possível;
- b) a legalidade do ato depende da existência de previsão legislativa e orçamentária;
- c) há forte orientação contrária à inclusão de bebidas alcoólicas em cestas distribuídas em eventos previsíveis e corriqueiros;
- d) deve-se evitar qualquer elemento que possa caracterizar promoção pessoal de gestores ou agentes políticos.

2.3. Procedimento de contratação e registro do ato

Reconhecida a possibilidade jurídica, a aquisição das cestas deve observar a legislação de licitações e contratos públicos vigente no Município (Lei nº 14.133/2021 e normativos locais correlatos), com instauração de processo administrativo próprio.

Esse cuidado procedimental facilita eventual fiscalização do Tribunal de Contas e de outros órgãos de controle, evidenciando boa-fé, planejamento e aderência às exigências normativas.

IV – CONCLUSÃO





ARTHUR GUERRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

À vista do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade nos seguintes termos: i) exista previsão legislativa autorizativa clara (em lei municipal e/ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias), alcançando os servidores do Poder Legislativo; ii) haja prévia dotação orçamentária suficiente no orçamento da Câmara, com classificação contábil adequada; iii) sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a matéria.

Que seja realizado o processo administrativo específico para a aquisição das cestas, observando a legislação de licitações e contratos vigente e instruindo-o com termo de referência, pesquisa de preços, documentos de habilitação, parecer jurídico e controle de entrega aos servidores.

Com essas balizas, a Câmara Municipal de Santa Luzia poderá, caso opte politicamente pela concessão do benefício, fazê-lo em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas e com a ordem jurídica aplicável, reduzindo riscos de responsabilização futura dos gestores e ordenadores de despesa.

É o parecer, s.m.j.

Arthur Magno e Silva Guerra

Arthur Magno e Silva Guerra
OAB/MG 79.195

(31) 3286-5432

advocacia@email.com

Rua Des. Jorge Fontana, Nº 428, 11º andar,

Barcelos, Belo Horizonte, MG | CEP: 30220-470



Autenticar documento em <https://spt.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003900360035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003900360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Banana Zé Rosa** em 02/12/2025 11:38

Checksum: **AA4D78F37156B7C1C8744AD2B92E4716A51C0B1F415361F956950F52AAF67909**

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em 02/12/2025 14:54

Checksum: **287F02A332FA9F882FC77312C5067B2C08F388801CC835B9BB46A8B5DA2F3FC3**

Assinado eletronicamente por **Suzane Duarte** em 03/12/2025 13:09

Checksum: **583C766CDE6ED0A4770D9886016CA12BF0C21C2B1C3CDA6B11F7D45B390429D7**

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 03/12/2025 15:11

Checksum: **D4219AA62995C7DC5C2AD8EDBD2DD1B9E4AA5E0046C2B1EE46E60569424BCD81**

Assinado eletronicamente por **Gedeon Maciel** em 04/12/2025 15:55

Checksum: **28A926007BB0617AF5BDFA6CADF1D46F7418EC0BCEEA9C45AE562804A130AD55**

